

# **Violência doméstica e usos do direito: as práticas tutelares da Defensoria Pública<sup>1</sup>**

*Thizá Marry Jácome Gurgel (FND/UFRJ)*

*Carolina Hennig Gomes (FND/UFRJ)*

## **Introdução**

O nosso trabalho analisa as práticas tutelares da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, mais especificamente, do Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência (NUDEM). A ideia desse paper, portanto, é buscar compreender as práticas tutelares deste núcleo, dando ênfase, no corpo do texto, aos seguintes pontos: A) A organização e dinâmica interna das rotinas de trabalho; B) Os usos do direito por parte dos atores; C) A percepção das assistidas e a interação entre profissionais e assistidas e D) Algumas percepções dos profissionais do NUDEM acerca da categoria de “Violência Doméstica”. Esclarecemos, ainda, que o nosso estudo está em seu início e foi realizado através observações participantes, entrevistas e estudos bibliográficos e dos processos desenvolvidos pelo Núcleo.

Criado em 1997, o NUDEM é um núcleo pertencente à Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, estando localizado no Centro do Rio. O núcleo faz parte da rede integrada de atendimento a mulher vítima de violência, atuando em conjunto com a DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher) e o CIAM( Centro Integrado de Atendimento a Mulher). Segundo o portal da própria Defensoria, o NUDEM é um núcleo de primeiro atendimento multidisciplinar, contando atualmente com duas defensoras, uma assistente social, uma psicóloga, três funcionárias com formação jurídica e por volta de 20 estagiários em direito. Ainda de acordo com a definição da Defensoria, o NUDEM teria como sua

---

<sup>1</sup> IV ENADIR, GT 05, Antropologia, gênero e punição

atuação típica não apenas a promoção das ações jurídicas e outros serviços necessários para a superação da situação de violência doméstica, mas também promover debates e reflexões sobre a violência de gênero<sup>2</sup>.

#### A) A organização e dinâmica interna das rotinas de trabalho

O atendimento às assistidas no núcleo só pode ser feito com a apresentação do Registro de Ocorrência, que deve ter sido lavrado pela vítima em uma delegacia de polícia, devendo conter, também, a capitulação da lei 11.340/06, mais conhecida como a Lei Maria da Penha, uma vez que é esta lei que embasa toda a atuação do núcleo. Este atendimento é pautado por - na maior parte das vezes - três encontros: a data do primeiro atendimento, em que a assistida<sup>3</sup> vai pela primeira vez ao núcleo, o retorno com os documentos necessários e a assinatura das petições produzidas pelo núcleo.

No primeiro atendimento, é preenchido uma ficha eletrônica pela atendente e pelos estagiários, havendo espaço para observações do Defensor. A atendente inicia essa ficha eletrônica com os seguintes dados: cadastro de atendimento, reclamante e reclamado. Após isso, a atendente designa um estagiário para a assistida, aquele completará o restante da ficha. Quando atendida pelo estagiário, este ouve da assistida o detalhamento da agressão sofrida: o grau de intimidade que ela tinha com o agressor, o tempo do relacionamento, se tinham filhos juntos. Pergunta, também, da agressão em si: se foram agressões verbais, físicas, quantas vezes aconteceram e de que modo. Pergunta ainda em que momento se iniciaram as

---

<sup>2</sup> As informações acerca da definição institucional do NUDEM foram obtidas do site oficial da defensoria do Rio de Janeiro, no Portal DPGE: <[http://www.portaldpge.rj.gov.br/impessos/20091202\\_155243\\_folder\\_2009\\_web.pdf](http://www.portaldpge.rj.gov.br/impessos/20091202_155243_folder_2009_web.pdf)>, último acesso em 26/07/2015.

<sup>3</sup> Utilizamos a expressão assistida por ser esta a denominação do órgão para com o seu público. Nesse sentido, observamos que esta palavra é o feminino de 'assistido'. Este último termo é encontrado nas leis, que regulam o funcionamento da Defensoria Pública (apesar de na própria constituição se encontrar apenas o termo 'necessitados'). A opção dos funcionários do Núcleo, no entanto, é fazer o uso corrente da palavra 'assistida'. O uso do feminino se deve ao fato de quem frequenta o NUDEM serem mulheres vítimas de violência doméstica, portando R.O. É importante notar que todas elas comprovam sua hipossuficiência econômica para serem atendidas. No entanto, mesmo sendo hipossuficientes, há certa 'variação de classes' entre elas uma vez que tanto encontramos mulheres em situação de miséria, como também mulheres com uma boa renda familiar, mas hipossuficientes por sua dependência financeira à renda do ex-cônjuge/ex-companheiro.

agressões, se tinham algum motivo presumido - ciúmes, alcoolismo, uso de entorpecentes. Baseado nessas informações, o estagiário pergunta sobre as pretensões jurídicas da assistida, sendo as mais comuns: se ela deseja a guarda dos filhos, pensão alimentícia, medidas protetivas, divórcio ou reconhecimento e dissolução de união estável. O estagiário usa, então, o relato que a assistida lhe contou como embasamento dos pedidos jurídicos que ele vai fazer em seu nome.

Nesse sentido, cabe refletir esse fenômeno à luz da judicialização dos conflitos sociais e a chamada "redução a termo" perpetrada pelo direito. Estes conceitos, extraídos de Rifiotis (2008), explicam que a judicialização das relações sociais por parte do direito pode ser caracterizada justamente por uma “tradução” entre o conflito social trazido e sua posterior conformação na lide jurídica. Justamente por causa disso é que ocorre uma diferença abrupta nas formas de como os relatos são retratados e nas formas que serão redigidos nas ações de guarda, alimentos, medidas protetivas, na queixa-crime e nas ações de reconhecimento e dissolução de união estável<sup>4</sup>. Tratamos também aqui da abordagem de Cardoso de Oliveira (2010) sobre uma dimensão da administração do conflito, a dimensão contextual, já que os atores buscam adequar o caso específico ao tipo desenvolvido pelo direito<sup>5</sup>.

O segundo momento de ‘seletividade’ se daria no processo de escuta do estagiário de um relato referente à um conflito social, o qual na Instituição ganha um sentido de um conflito de gênero. Há uma tradução em categorias jurídicas. Infelizmente, categorias jurídicas prontas nas quais necessariamente o caso irá se encaixar. Por isso, é excluído do relato aquilo que não embasa pedidos jurídicos específicos. Em outras palavras, é excluído do conflito tudo o que não interessa ao Direito trabalhado pelo Núcleo, o que extrapola sua

---

<sup>4</sup> São as principais ações desenvolvidas pelo NUDEM. Tratam-se de 2 tipos de ação de guarda c/c antecipação de tutela (guarda provisória), 2 tipos de ação de alimentos, 2 tipos de ação de guarda, 3 tipos de medidas protetivas com fundamento na Lei 11.340/06, 1 tipo de ação de reconhecimento e dissolução de união estável com partilha de bens e 1 tipo de queixa-crime. O uso de modelos é essencial para que os estagiários consigam dar forma processual aos dados coletados com suas assistidas. Justamente, por isso, é possível detectar certa padronização nas formas de abordar os conflitos e a seletividade do que é perguntado nas fichas às assistidas.

<sup>5</sup> Consideramos que os conflitos são submetidos à administração do Direito muito antes de chegarem ao NUDEM já que o processo interpretativo dos Registros de Ocorrências nas delegacias os enquadraram como dignos de tutela da Maria da Penha.

competência. Deste modo, é claro o fato do agente do direito "domesticar" o conflito, traduzindo em categorias jurídicas polares uma relação de gênero que é complexa.

Um outro aspecto importante em relação à judicialização destes conflitos de gênero, também trazido por Rifiotis (2008), é a manutenção da passividade da mulher vítima de violência em relação à sua situação: a atuação do NUDEM e do direito retira, muitas vezes, a possibilidade da mulher sentir que ela está resolvendo este conflito, pois as soluções do direito nem sempre são as desejadas por ela e, principalmente, nem sempre são supostamente entendidas por ela. Desta forma, a assistida fica alheia ao processo que deveria modificar e solucionar a situação de violência em que se encontra: pudemos perceber que é comum, no núcleo, a assistida não entender quais ações estão sendo feitas nem o seu motivo, não entendendo, por exemplo, nem o que seria uma ação de guarda nem para o que ela seria necessária.

Desta forma, a assistida chega com uma demanda: "quero ficar com meu filho", ao que o estagiário ou o defensor traduzem como a necessidade da ação de guarda, passando para ela os documentos necessários para a ação, que ela vai trazer num próximo encontro. Ela entende pontualmente, fazendo o que dela se pede: que traga os documentos, que leia a petição (ou que ouça enquanto o estagiário lê) e assine as declarações, mas permanece alheia ao processo judicial como um todo, que pode gerar, inclusive, resultados indesejáveis por ela. Soma-se a essa distância entre o que a assistida deseja e compreende na resolução de seu conflito e as categorias do direito e as soluções possíveis por meio dele, o estado de subordinação destas mulheres causado pela agressão moral pela qual passaram, como nos mostra Cardoso de Oliveira (2008). Exemplo desse estado é a quantidade razoável de vezes que esta assistida chega na defensoria acompanhada por alguém que a ajuda a entender o que ela deve fazer, quais documentos trazer e em que datas. Esta acompanhante pode ser uma vizinha, uma parente ou mesmo uma assistente social - normalmente do CIAM, que auxilia nessa tradução entre o que o direito precisa dela, e os sentidos que ela tem para isso no seu dia-a-dia.

Passado este momento de primeiro atendimento, em que os agentes do núcleo identificam as ações jurídicas desejadas pela assistida, marca-se um retorno com os documentos necessários para sua elaboração. Após esse segundo encontro, a assistida só retorna ao núcleo para assinar as petições, normalmente já corrigidas pelo defensor, que serão então distribuídas para as varas competentes. Acaba-se, nessa fase, a atuação do NUDEM, devendo a assistida ser defendida ao longo dos processos pelas defensorias referentes às varas em que os mesmos estão tramitando.

No que tange ao deferimento destas medidas pleiteadas na delegacia<sup>6</sup> e na elaboração e deferimento das ações elaboradas no núcleo, é importante a diferenciação entre as chamadas "violência física" e "violência moral". Para Luís Roberto Cardoso de Oliveira, em seu trabalho "Existe violência sem agressão moral?", a agressão moral é o componente constituinte da violência, mesmo a física, pois representa a interpretação e concepção daquela vítima, enquadrando a atitude que ela sofreu como violência. Desta forma, para o autor, a agressão moral representa a elaboração subjetiva e simbólica da vítima acerca da violência sofrida por ela, reconhecida através do "insulto moral". Este insulto, por ser dificilmente traduzido em aspectos e evidências materiais, é muitas vezes menosprezado pelo direito, que não o elabora em suas ações judiciais, nem o discute, invisibilizando-o. Esta invisibilização traz um descompasso entre o que o assistido busca no direito e o que ele lhe oferece, uma vez que muitas vezes a grande pretensão deste requerente é ter esse insulto moral reconhecido, atestado.

## B) Os usos do direito por parte dos atores

No NUDEM, existe uma preocupação por parte dos agentes em caracterizar a violência doméstica para além da violência física, inclusive em um esforço de apontar para as

---

<sup>6</sup> Em relação aos procedimentos do Núcleo, é importante ressaltar que na própria delegacia em que a mulher registrou a ocorrência já podem ser feitos pedidos de medidas protetivas, com o embasamento da Lei Maria da Penha, que geram um processo independente e anterior aos que são iniciados no NUDEM, mas que vai orientar a atuação do núcleo: se as medidas protetivas pleiteadas na delegacia foram indeferidas, por exemplo, cabe ao Núcleo fazer o pedido de reconsideração destas.

assistidas essas outras formas de violência e a maneira como elas incidem. Para o Núcleo, a violência doméstica caracteriza-se tanto pela violência física, quanto pela psicológica, a verbal e a patrimonial. Para além da física, a violência verbal é caracterizada por agressões verbais, insultos, xingamentos. Já a agressão psicológica seria a diminuição desta mulher, sua subjugação e isolamento, bem como a destruição de sua auto-estima e estabilidade. Por fim, a violência patrimonial seria caracterizada pela apropriação, por parte do agressor, dos bens materiais da vítima, utilizando-se dos rendimentos de seu trabalho, apropriando-se de seus móveis e imóveis, entre outros<sup>7</sup>. É importante salientar, entretanto, que apesar de distintas estas violências, elas podem coexistir em uma mesma situação e, inclusive, uma pode ocasionar a outra<sup>8</sup>.

Este reconhecimento de diferentes tipos de violência pelo Núcleo enseja a possibilidade de pedidos de proteção. Assim, porque se considera a violência patrimonial como um tipo de violência que é possível, por exemplo, nos pedidos de medida protetiva do núcleo, que se impeçam as ações de compra e venda perpetradas pelo ex-maridos e companheiros das vítimas.

---

<sup>7</sup> As tipificações e a conceituação dos tipos de violência foram retirados tanto da análise da fala dos agentes do núcleo e da forma de elaboração das petições, quanto do folheto informativo oficial divulgado pelo NUDEM em eventos como palestras e mutirões de serviços.

<sup>8</sup> Ao dizermos que ‘uma pode ocasionar a outra’, temos a figuração, por exemplo, de uma apropriação patrimonial por parte do ‘ex-parceiro’ que acaba por violentar psicologicamente à assistida por motivos de falta de dinheiro, ou mesmo de teto. ‘Em uma mesma situação’ seriam os casos em que as agressões ocorrem concomitantemente, ou seja, casos da ofensa verbal e da agressão física.

Apesar disso, a dificuldade em compor uma lide com os reais interesses persistem. Analisando os processos<sup>9</sup>, por exemplo, verifica-se que a resolução dos conflitos são feitas em três planos: (1) alimentos, (2) patrimônio e (3) suspensão e restrição de certos direitos. Soluções estas extraídas pelo Núcleo dos artigos 22, 23 e 24 da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha)<sup>10</sup>. Sobre o primeiro, é interessante notar seu argumento básico em torno da dependência financeira do seu antigo parceiro e da razoabilidade em seus filhos com ela permanecerem por motivos de “amor” ou mesmo de um ambiente “sadio” para o pleno

---

<sup>9</sup> Chama atenção a estrutura dos processos. Em todas as páginas repetem-se o nome da Instituição geral e do próprio Núcleo. Sobre os emblemas, na esquerda deste título, está o emblema da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro e, na direita, uma espécie de selo dizendo “Violência contra a mulher não é legal, eu levo comigo esta ideia”. Mais uma vez, tivemos reforçada a ideia de persuasão já que se considera, no NUDEM, que a luta contra a Violência doméstica deve ser comum à Vítima (denunciando, lavrando R.O. e rompendo o silêncio); ao Judiciário em punir o agressor, garantir a ‘dignidade’, a liberdade, o reequilíbrio do lar; e à sociedade pela conscientização.

Outro ponto seria uma certa estrutura básica da ação, trazendo a autora e seus dados pessoais, citando filhos, se o tiver, com suas identificações. Em seguida é proposto a ação em face do réu - seu antigo cônjuge ou companheiro. A primeira parte retrata a “gratuidade de justiça”. À diante, nos “fatos e fundamentos”, fala-se da duração e da forma de relacionamento, assim como se dele “adveio” alguma prole. Nestes também se diz da existência e número do Registro de Ocorrência contra o autor. Diante disso, a petição somente fala dos conflitos recentes que tanto levaram ao NUDEM, como originaram o Registro. Os argumentos, a partir do último dado, já na parte “dos direitos” é no sentido de confirmar a “instabilidade comportamental do demandado”, fragilizando fisicamente e psicologicamente a demandada, cabendo a ele todas as punições possíveis, assim como resolver o conflitos nas três formas numeradas. Por fim, nos pedidos, verifica-se a preocupação de solicitar a ‘medida’ tanto as provisórias, como as ‘definitivas’, além da produção de provas e a citação para oferecimento de resposta do réu.

<sup>10</sup> Art. 22 - Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais: a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

desenvolvimentos dos filhos. Ao segundo cabe a restituição de bens se perdidos sem sua anuência, impedimentos de qualquer negócio jurídico sobre estes até que seja feito a partilha de bens e a suspensão de qualquer procuração que esta tenha feito em benefício do marido. A terceira forma consistiria na proibição de porte de armas pelo ex-companheiro, o afastamento deste do lar, a proibição de determinadas condutas - de aproximação (com um limite de distância fixado pelo juiz), de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas envolvidas - ou a vedação em frequentar certos lugares.

Há uma crítica de outros defensores, quanto à atuação do NUDEM, sobre todos os processos citarem o Registro de Ocorrência e se as medidas protetivas foram deferidas. Para esses profissionais, à exceção dos pedidos de complementação e reconsideração de medidas protetivas, citar a existência destes em ações de alimentos, por exemplo, não seria essencial. Nas palavras de um defensor: “eu posso ser um péssimo marido e um ótimo pai” . O argumento faz sentido quando verificamos que há um objetivo do Núcleo em influenciar de todas as formas, até mesmo emocionalmente, no convencimento do juiz.

Nesse sentido, mostrar o R.O. lavrado e o reconhecimento judicial da agressão significaria construir a imagem do réu como uma ameaça social e perigosa aos seus familiares por sua ‘agressividade e comportamento instável’<sup>11</sup>. Com isso, o defensor colocou o ponto como uma questão de “lavar roupa suja duas vezes” uma vez que o réu discutiria com sua ex-parceira a mesma questão em todas as ações<sup>12</sup>, pois, em sua concepção, as agressões voltadas à mãe, não afetariam os filhos. Daqui inferimos que há uma disputa linguística uma vez que está em jogo se, com a arguição das agressões, é facilitado a compreensão do Juiz em dar uma sentença favorável à autora. Por trás disso, também acreditamos estar em disputa outras questões desenhadas pelo imaginário social - como o entendimento de que os filhos sofrem ao terem sua mãe violentada e da vulnerabilidade dessas mulheres em perderem ações

---

<sup>11</sup> Termo utilizado no NUDEM nas suas petições.

<sup>12</sup> Lembramos que a discussão sobre a agressão entre o casal já se deu na medida protetiva e, sendo citada em processos diversos - nesse caso ação de alimentos-, há a possibilidade do juiz extrapolar seus objetivo e voltar a (re)discutir as agressões. O defensor considera que isso seria “insurportável ao marido” . Sobre a diversidade de ações compostas pelo NUDEM ver nota nº 4.



significativas para elas frente à condição socioeconômico de seu cônjuge<sup>13</sup>. Por isso emerge a importância de se apelar a todos os tipos de argumentos, inclusive os mais emocionais, nos autos. A emoção implícita nos argumentos, pode ser considerados, dessa maneira, recursos jurídicos para consolidar a estratégia do Núcleo em prol da proteção, ao máximo possível, dos interesses da Vítima.

Percebemos que na forma de elaboração das peças e nas decisões judiciais, há uma valorização não apenas da violência física, mas da violência material, que pode ser comprovada, com declarações de testemunhas, gravações ou demais meios probatórios. Neste contexto, o NUDEM orienta os estagiários a terem declarações precisas das assistidas haja visto sua obrigação em provar em juízo suas alegações. Além disso, é atribuído muita importância à agentes externos. Portanto, deve-se anexar fotos de danos, declarações de testemunhas imparciais<sup>14</sup>, as provas periciais, o exame do corpo delito, apreciação de equipe técnica e demandar a oitiva de testemunhas. Em detrimento disso, há uma desvalorização da violência moral, que é aquela que pode ser expressa apenas pela assistida, que é o seu entendimento da violência, nos termos caracterizados por Cardoso de Oliveira (2008). Como se percebe, trata-se da maior permeabilidade do Sistema em acatar as provas produzidas mais facilmente, consagrando a violência física como um foco.

Esta desvalorização também é perceptível quando analisamos a forma e a rapidez dos deferimentos das medidas protetivas pleiteadas na sede policial: quando se tratam de lesões corporais ou mesmo de ameaças graves, como ameaça de morte, as medidas protetivas são normalmente deferidas com maior urgência, sendo por vezes deferidas em plantão judicial. Já quando se tratam de registros de ocorrência por injúria ou calúnia, contendo agressões verbais mais leves, as medidas são normalmente indeferidas, por falta de provas que possam embasar

---

<sup>13</sup> Em alguns casos, o rendimento financeiro do réu torna possível, a ele, contratar bons advogados ou ter, justamente por esse motivo, uma decisão judicial favorável para a guarda dos filhos.

<sup>14</sup> Maiores de 21 anos que estiveram presentes no momento da agressão, que escutaram as brigas, que porventura saibam por relatos dos próprios cônjuges (companheiros) ou mesmo por relatos de outros da situação de violência da assistida. Os problemas encontrados, então, passa a ser quando são os filhos menores quem conhecem do conflito, quando são testemunhas do caso os parentes da Vítima ou quando as agressões se dão em ambientes relativamente isolado de terceiros.

o pedido, cabendo ao NUDEM pedir a reconsideração destas, solicitando para as assistidas provas dessa violência: declaração de testemunhas afirmando as injúrias e o contexto de violência verbal, gravações contendo as agressões, entre outras evidências materiais embasadores de um novo pedido.

Da mesma forma, na elaboração dos pedidos, tem-se a preocupação com a busca das evidências da violência, para que seja possível o deferimento por parte do juiz. Desta forma, ao perseguir a materialidade se disfarça muitas vezes as reais agressão morais por trás dos insultos, ao tempo que justificam procedimentos de busca em torno de declarações de terceiros. Logo, com bastante frequência, porções dos relatos das assistidas, os quais possuem maior fragilidade em suas provas - mesmo quando presentes nos registros de ocorrência e nos relatos das petições do núcleo - são muitas vezes descartados das decisões por se tratarem de um "ato unilateral". Em outras palavras, sendo apenas o "relato da vítima em sede policial"<sup>15</sup>, sem possibilidade de comprovação. Analisando a queixa, em Gregori (1992), se encontra que “a queixa é uma fala unilateral, pronunciada para produzir escuta” de forma que “os personagens envolvidos são apresentados ocupando posições já definidas de antemão: o marido bêbado, a esposa virtuosa e as crianças, cujo papel é o de figurarem na cena como espectadores e vítimas”.

### C) A percepção das assistidas e a interação entre profissionais e assistidas

Procuramos analisar, também, neste trabalho, a concepção e os usos que as assistidas fazem da instituição do NUDEM, quais seus desejos e demandas, quando elas o procuram e qual sua percepção acerca de sua função e atuação.

Uma dimensão muito perceptível no núcleo é a necessidade que as assistidas têm de um espaço de acolhimento, em que tenham sua história escutada e valorizada, um espaço que possa "resolver seus problemas". Desta forma, há um uso muito similar ao que a autora

---

<sup>15</sup> Frases presentes nas decisões judiciais analisadas e em discursos de agentes do núcleo

Andrade (2012) constatou, nas delegacias de defesa da mulher de São Paulo, de um espaço que elas recorriam por apoio e por soluções, não necessariamente jurídicas. No SOS-Mulher, as militantes, analisadas por Gregori (1992), dimensionavam de mecanismo “pessoal” por implicar no rompimento do silêncio<sup>16</sup> e na revelação de sensações e desejos ocultos. Na tentativa de efetivar esse ponto, a orientação da psicóloga aos estagiários e atendentes é para todos eles “serem uma base sólida para *elas* se estruturarem porque eles são pessoas vistas como Direito”.

De maneira análoga ao estudo nas delegacias de São Paulo, as assistidas do NUDEM muitas vezes desejam apenas "dar um susto no marido", usar o registro de ocorrência e por vezes o deferimento de uma medida protetiva como um "escudo", uma forma de evitar que a violência se repita ou perpetue. Trata-se, para Gregori (1992), de uma passagem de um estado de divergência para um de convergência uma vez que iniciar à demanda na efetivação de seus direitos é apenas uma manipulação do medo.

Outra faceta é a necessidade das assistidas de terem suas histórias contadas e registradas de maneira completa, de tornar evidente suas mágoas, suas humilhações, raivas, enfim, os seus sentimentos em relação às agressões que sofreram. Sobretudo, de verem a legitimação destas agressões, buscando no direito a legitimidade de sua ofensa no intuito de ter o direito de reconhecimento atingindo, como afirma o já citado, Rifiotis (2008). O direito ao reconhecimento, para este autor, seria justamente o reconhecimento dos direitos e de sua violação, cujo desrespeito causa a sensação de injustiça no demandante, que busca no direito a legitimidade de sua indignação.

No NUDEM, entretanto, diferentemente das Delegacias de Defesa da Mulher estudadas por Andrade (2012), a caracterização deste espaço como um local de acolhimento

---

<sup>16</sup> Em alguns processos, o NUDEM utiliza essa epígrafe: “*A partir de agora a mulher pode denunciar, sem temer que sua palavra não seja levada a sério. Basta aplicar a nova lei. E por mais que se tente minimizar a eficácia e questionar a valia da nova emenda, a Maria da Penha veio para ficar*” Maria Berenice (os grifos são reproduções idênticas às utilizadas nas petições)

às mulheres, com apoio jurídico e emocional é valorizado pelo agentes do núcleo e por sua própria configuração. Desde a relação que se estabelece entre os estagiários e funcionários com as assistidas e suas histórias, estabelecendo interações de confiança e intimidade, passando pela simbologia do oferecimento do lenço e do copo d'água quando elas se emocionam, dos constantes contatos telefônicos para saber da assistida, porque não retornou ainda, quando ira retornar... até a própria organização espacial do núcleo, que conta com espaço com brinquedos para crianças e cartazes de conscientização sobre a violência. Em tudo, os aspectos de receptividade deste espaço estão ressaltados<sup>17</sup>. Percebemos esta intenção nas próprias falas das defensoras, que dizem para o estagiário que acabou de entrar: "se conecte com a assistida, procure saber de sua história, se interesse em como está o andamento do seu processo".

D) Algumas percepções dos profissionais do NUDEM acerca da categoria de “Violência Doméstica”.

Em nossas observações, constatamos que este núcleo constrói violência doméstica em sinonímia com a a violência de gênero. Extraímos da ação de guarda com pedido de antecipação dos efeitos da tutela<sup>18</sup>, em sua porção “DO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA FAMILIAR”, o seguinte trecho: “o relacionamento conjugal sempre foi pautado em violência de gênero, eis que a vítima sempre foi diminuída, constrangida e humilhada por seu companheiro”. Não nos restou dúvidas, diante disso, de que as categorias são entendidas como sobrepostas umas as outras, pois há uma linha tênue dividindo as violências. Ela será familiar por motivo da relação conjugal estabelecer uma família, será doméstica dado a

---

<sup>17</sup> Na sala de entrada do Núcleo há cadeiras enfileiradas e um segurança. Ao passar uma porta, à direita, há a mesa da atendente e adiante um espaço para as crianças brincarem. Após esse espaço situa-se a mesa da assistente da defensora e de alguns estagiários e, ao fim, a mesa da defensora - aquela que orienta os atendimentos. À esquerda, enfileiram-se outras mesas de estagiários. O acompanhamento das assistidas passa a ser daquele responsável pelo primeiro atendimento, já sendo marcado na agenda eletrônica deste o retorno consequente. As pastas com as cópias da documentação são guardadas em gavetas nas escrivaninhas, sendo as gavetas etiquetadas com os nome dos estagiários. Acima das escrivaninhas, situam-se os computadores.

<sup>18</sup> Trata-se de uma ação de guarda em que o juiz pode conceder ao autor um provimento liminar que, provisoriamente, lhe assegure aquilo que foi pedido na ação. Nesse caso, a guarda dos filhos.

terminologia da Lei Maria da Penha quando os conflitos envolvem parceiros<sup>19</sup> e será necessariamente de gênero por envolverem mulheres em posição de vítima. Essa lógica segue ao poder da Violência em agregar inúmeros adjetivos e, por causa disso:

“‘Violência’ é uma palavra singular. Seu uso recorrente a tornou de tal modo familiar que parece desnecessário defini-la. Ela foi transformada numa espécie de significante vazio, um artefato sempre disponível para acolher novos significados e situações. O seu campo semântico tem uma regra de formação: a constante expansão. A aparente unidade deste termo resulta de uma generalização implícita dos diversos fenômenos que ela designa sempre de modo homogeneizador e negativo (RIFIOTIS, 1999, p. 28)<sup>20</sup>”.

Um outro ponto a ser levantado é a perspectiva generalizante recaindo sobre os papéis sociais, sendo nítido considerar para todos os casamentos violentos um conjunto de gestos, expectativas e padrões morais por parte dos agentes (Gregori, 1992). Dessa forma, todas as petições são feitas considerando a atuação do homem e a passividade das mulheres, além de uma construção sobre elas serem dependentes e viverem para os outros. Reforçando mais ainda essa compreensão social, o NUDEM atua também pressionando membros do Sistema Judiciário, em especial o Ministério Público, para que essa visão protetiva à vítima se consolide no intuito de atingir seus objetivos. Nesse sentido, elabora arguições exigindo celeridade uma vez que isso é foco da Lei Maria da Penha, assim como relembra, propositalmente, às Instituições a se alinharem a uma “melhor interpretação da providência (...) solicitada pela vítima”<sup>21</sup>.

Internaliza, de certa maneira, uma visão punitivista, porém, à punição, atribui contornos peculiares. Nesse sentido, ganha espaço a nomenclatura do “prêmio”. Punir, então, pode ser entendido como uma forma do agressor em não se beneficiar com a morosidade da

---

<sup>19</sup> Percebemos aqui um ponto de associação, na própria lei, da imagem feminina restrita ao ambiente privado/doméstico.

<sup>20</sup> IN: RIFIOTIS, THEOPHILOS. *Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’*. *Rev. Katál. Florianópolis v. 1,1 n. 2, p. 225-236 jul./dez. 2008*

<sup>21</sup> Extraído do pedido do NUDEM para a complementação do Ministério Público nas ações de guarda e alimentos.

justiça, a impunidade e o descumprimento de suas obrigações de pai/ex-marido. Deve-se evitar premiações ao responsável por agredir sua mulher e, com isso, ‘puní-lo’ passa a ser qualquer instrumento capaz de firmar os interesses jurídicos da autora, apesar destes já serem meras traduções do conflito na ótica do que é possível ao direito - ou melhor, ao NUDEM - por ela fazer<sup>22</sup>. Na verdade, ousamos dizer que o entendimento mais comum - de restrição física da liberdade e em maior diálogo com o Direito Penal - estariam, quase isoladamente, nas queixas-crime nas quais se requer que “ ao final (...) [seja] condenado o réu por ser esta medida de extrema justiça”.

## **Conclusão**

Com este trabalho, ainda em andamento, tivemos a pretensão de estudar o Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência (NUDEM), tendo como foco suas práticas. Entre as poucas conclusões que chegamos, ressaltamos o papel do NUDEM como um pilar do judiciário para a caracterização da violência doméstica e de gênero, conformando esses conceitos para o próprio direito. Desta maneira, a atuação do Núcleo é considerada, pelos seus atores política, ao demarcar fronteiras e estabelecer sentidos para estas categorias, em um esforço de criar jurisprudência e pressionar o judiciário sobre a violência contra a mulher.

Além disso, é atuação pessoal e social, por se configurar como um espaço de apoio e acolhimento a essas mulheres, uma porta, como mencionado por Andrade (2012), que elas batem para solucionar seus problemas. Em algum grau, podemos considerá-lo uma estrutura capaz de ajudá-las a modificar uma situação de vida. Diante disso, modelam-se a atuação da assistente social e da psicóloga, que encaminham a assistida a centros de cursos

---

<sup>22</sup> Na ação de alimentos, identificamos os seguintes trechos: “(...) em função da informalidade do pagamento da pensão, a demandante fica exposta ao comportamento violento do demandado e à perpetuação do contexto de violência de gênero, tornando imprescindível a regulamentação da mesma (...)” e “(...) se o homem não for condenado à obrigação de alimentar, isso seria um benefício (...)”; já das medidas protetivas as frases: “ (...) não há que se premiar, aquele que, trazendo horror à sua própria família, desrespeitando-a, desestruturando-a emocionalmente com sua violência e desequilíbrio, fazendo-a viver sob o medo e coação, se recuse a ajudar sua família, apostando na inércia de todos a sua volta” e “ A não concessão das medidas protetivas de urgência beneficia o homem”.

profissionalizantes, a grupos de apoio, entre outros serviços sociais. Por fim, conseguimos delinear sua importância para reconhecer direitos pleiteados pelas vítimas, ouvindo-as com um viés seletivo sobre suas queixas. Além disso, é um meio de dar visibilidade às indignações e aos sentidos de injustiças sentidos porque os pedidos ensejados, mesmo distantes de sua realização material, que deixam as assistidas com a impressão de “justiça feita” pelo NUDEM com a felicidade de “saber que tem tantos direitos”<sup>23</sup>.

## **Bibliografia**

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. ROBERTO. Existe violência sem agressão moral? RBCS, v. 23, n. 67, p. 135-193, junho/2008.

CARDOSO DE OLIVEIRA, L. ROBERTO. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2010, v. 53, n. 2, p. 451-473. dez 2010.

DE ANDRADE, FABIANA. Moralidades que se chocam: fronteiras discursivas no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher. Revista dos Discentes do PPGS/UFSCar , v. 1, n. 1, jan/jul - 2012, p. 47 - 62.

GREGORI, MARIA FILOMENA. Cenas e queixas: Um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RIFIOTIS, THEOPHILOS. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a ‘violência conjugal’ e a ‘violência intrafamiliar’. Rev. Katál. Florianópolis v. 1,1 n. 2, p. 225-236 jul./dez. 2008.

---

<sup>23</sup> Palavras de uma assistida nordestina, sem familiares no rio, que sofria agressões verbais do marido no trabalho, além de ameaças dele em queimar suas roupas quando ela saísse de casa.